



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

OFÍCIO MENSAGEM 090/2023

Ouro Preto, 07 de novembro de 2023

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, este Projeto de Lei Complementar cujo objetivo é alterar a Lei Complementar Municipal nº 218, de 24 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o modelo de gestão e a consolidação da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Ouro Preto e dá outras providências.

Destaca-se que o presente projeto visa atender aos anseios da Administração Pública Municipal, realizando as adequações necessárias para garantir a efetiva aplicabilidade da Lei Complementar nº 218/2023, viabilizando assim o pleno exercício das atividades em favor de uma gestão comprometida com o cidadão.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os votos de elevado apreço.

Atenciosamente,


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 41936

Correspondência Recebida

Em 09/11/23

Ass. laura Hs e 15h48 Mi:



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 88 DE 2023

Altera a Lei Complementar Municipal nº 218, de 24 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o modelo de gestão e a consolidação da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Ouro Preto e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 123 e 124 da Lei Complementar nº 218, de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 2º O art. 60 passa a ser acrescido dos seguintes órgãos na estrutura da respectiva Secretaria/Órgão Municipal:

I – Na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda (item 4):

“4.3. *Gerência de Planejamento e Gestão*”.

“4.3.1. *Diretoria de Planejamento e Orçamento*”.

Art. 3º No art. 60, os seguintes órgãos da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (item 6), passam a vigorar com as seguintes redações:

I - Onde lê-se “6.4. *Gerência de Planejamento e Gestão*”, leia-se “6.4. *Diretoria de Gestão de Serviços e Apoio Administrativo*”;

II - Onde lê-se “6.6. *Gerência de Gestão de Transportes Administrativos*”, leia-se “6.5. *Gerência de Gestão de Transportes Administrativos*”;

III - Onde lê-se “6.6.1. *Diretoria Gestão de Garagem*”, leia-se “6.5.1. *Diretoria de Gestão de Garagem*”;

IV - Onde lê-se “6.6.1.1. *Departamento de Suprimentos de Suprimento Automotivo*”, leia-se “6.5.1.1. *Departamento de Suprimento Automotivo*”.

Art. 4º Ficam acrescidos os arts. 96-C e 96-D com as seguintes redações:

“Art. 96-C *À Gerência de Planejamento e Gestão compete:*

I. A Supervisão da elaboração dos instrumentos de planejamento da administração municipal, especificamente, o Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

II. A coordenação e a gestão do controle orçamentário, na elaboração e na execução, com apoio das unidades administrativas da prefeitura e dos órgãos da administração indireta.

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

III. O apoio na elaboração e a manutenção atualizada do Plano de Ação e Desenvolvimento do Município, em conformidade com as diretrizes do Plano Estratégico, em articulação com as demais unidades administrativas;

IV. A coleta e sistematização de informações e indicadores para avaliação e monitoramento do processo de planejamento e execução orçamentária;

V. O apoio na implantação da política de gestão de desenvolvimento institucional;

VI. O apoio técnico às unidades da administração municipal visando sua organização e integração com as políticas de desenvolvimento e organização;

VII. O apoio a projetos de interesse do município por meio de convênios e acordos de cooperação;

VIII. O monitoramento e o apoio na execução dos programas, projetos e ações descentralizados;

IX. A promoção de estudos e ações para instituição de consórcios públicos visando a oferta de infraestrutura e serviços públicos de caráter regional;

X. O acompanhamento, a avaliação e a proposição de alterações para os impactos resultantes da implantação das políticas, programas e ações de desenvolvimento.”

“Art. 96-D À Diretoria de Planejamento e Orçamento compete:

I. A prestação de informações técnicas aos demais órgãos da administração municipal no que se refere à previsão, execução e controle orçamentário;

II. A proposição de medidas efetivas de controle das ações governamentais de responsabilidade de cada Secretaria, voltadas aos princípios da previsibilidade orçamentária, eficiência, economicidade e transparência;

III. O controle geral da execução orçamentária das Secretarias, propondo suplementação e cancelamento de dotações, abertura de créditos especiais e demais atos administrativos necessários a efetividade do planejamento orçamentário do município;

IV. A elaboração dos instrumentos de planejamento da administração municipal, o Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, incluindo os anexos de metas e riscos fiscais exigidos para o controle das contas públicas, a transparência e o alcance da eficiência na ação administrativa;

V. O controle das despesas públicas, em especial aquelas de caráter continuado, o controle da dívida pública, a assunção de obrigações, operações de crédito e renúncia fiscal;





PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

VI. A fiscalização e o acompanhamento das metas físicas e financeiras assumidas quando do planejamento da ação administrativa e a avaliação das políticas públicas e a adoção das medidas corretivas necessárias a direcioná-las ao êxito e à eficiência observado o art. 13 da LRF;

VII. A apresentação de suporte técnico ao Secretário nas audiências públicas de apresentação do PPA, da LDO e da LOA, além daquelas periódicas de prestação de contas, a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII. A gestão, fiscalização e responsabilização pela abertura de créditos suplementares e especiais nos limites e diretrizes previstos na LOA e na Lei 4.326/64.”

Art. 5º Fica alterado o Anexo I – A – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança da Lei Complementar Municipal nº 218/2023, no tocante aos seguintes cargos em comissão:

I – Órgão: Secretaria Municipal de Fazenda – Fica criado o cargo em comissão de “Gerente de Planejamento e Gestão” – Jornada Semanal: 40 horas – Forma de Provimento: Amplo – Código de Vencimento: CC-04 – Quantidade Cargo: 01 (um).

II – Órgão: Secretaria Municipal de Fazenda – Fica criado o cargo em comissão de “Diretor de Planejamento e Orçamento” – Jornada Semanal: 40 horas – Forma de Provimento: Amplo – Código de Vencimento: CC-05 – Quantidade Cargo: 01 (um).

III – Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Fica extinto o cargo em comissão de “Gerente de Planejamento e Gestão” – Jornada Semanal: 40 horas – Forma de Provimento: Amplo – Código de Vencimento: CC-04 – Quantidade Cargo: 01 (um).

IV – Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Fica extinto o cargo em comissão de “Diretor de Planejamento e Orçamento” – Jornada Semanal: 40 horas – Forma de Provimento: Amplo – Código de Vencimento: CC-05 – Quantidade Cargo: 01 (um).

V – Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Fica extinta a função de confiança de “Coordenador Jurídico de Pessoal” – Jornada Semanal: 40 horas – Forma de Provimento: Limitado – Código de Vencimento: FC-02 – Quantidade Cargo: 01 (um).

VI – Órgão: Procuradoria-Geral do Município – Fica criada a função de confiança de “Coordenador Jurídico de Pessoal” – Jornada Semanal: 40 horas – Forma de Provimento: Limitado – Código de Vencimento: FC-02 – Quantidade Cargo: 01 (um).



Art. 6º Fica alterado o Anexo II – C – Atribuições dos Cargos Comissionados e Funções de Confiança da Procuradoria-Geral do Município da Lei Complementar Municipal nº 218/2023, no tocante ao seguinte:

I – Fica criada a função de confiança de “Coordenador Jurídico de Pessoal” – Forma de Provimento: Limitado – Requisitos para Provimento: Servidor Efetivo – Nível Hierárquico: Operacional – Atribuições:

1) Atribuições:

I) Coordenar, monitorar e controlar as demandas da Gerência de Recursos Humanos no tocante às questões administrativas não contenciosas judiciais, em especial:

a) emissão de pareceres jurídicos consultivos junto aos órgãos da Prefeitura Municipal de Ouro Preto no que se refere à vida funcional dos servidores, bem como o fluxo de demandas jurídicas administrativas não contenciosas judiciais, estabelecendo regras e metas a serem atingidas;

b) organização e prestação de informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal e elaboração de projetos de lei e atos normativos pertinentes à Gerência de Recursos Humanos;

c) monitoramento e organização das demandas jurídicas acerca de Processo Seletivo Simplificado e Concurso Público;

d) exercer outras atividades correlatas.

2) Atribuições Operacionais:

1. Trabalho em equipe.

2. Iniciativa e dinamismo.

3. Conhecimento da Organização.

4. Aquisição e transferência de conhecimentos.

5. Foco em resultados.

6. Habilidade de tomada de decisão.

7. Capacidade de otimização de recursos.

8. Habilidade para solução de problemas.

9. Habilidade de gerenciamento de conflitos.

10. Capacidade de articulação.

11. Conhecimentos de normas de planejamento orçamentário.

12. Conhecimentos normas estatutárias e PCCVs.

3) Atribuições Comportamentais Desejáveis:

1. Responsabilidade.

2. Ética e probidade.

3. Cooperação e sociabilidade.

4. Autodesenvolvimento e organização. 5. Percepção e capacidade de decisão.

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

6. Capacidade de lidar com situações adversas.
7. Liderança.
8. Visão macro - organizacional.

Art. 7º Fica alterado o Anexo II – D – Atribuições dos Cargos Comissionados e Funções de Confiança da Secretaria Municipal da Fazenda da Lei Complementar Municipal nº 218/2023, no tocante aos seguintes cargos em comissão:

I – Fica incluído o cargo em comissão de “Gerente de Planejamento e Gestão” – Forma de Provimento: Recrutamento Amplo – Nível Hierárquico: Nível Estratégico – Atribuições:

1) Atribuições:

- a) Supervisionar a elaboração do Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- b) Coordenar e gerir o controle orçamentário, na elaboração e na execução, com apoio das unidades administrativas da prefeitura e dos órgãos da administração indireta.
- c) Apoiar a elaboração e a manutenção atualizada do Plano de Ação e Desenvolvimento do município, em conformidade com as diretrizes do Plano Estratégico, em articulação com as demais unidades administrativas;
- d) Coletar e sistematizar informações e indicadores para avaliação e monitoramento do processo de planejamento e execução orçamentária;
- e) Apoiar a implantação da política de gestão de desenvolvimento institucional;
- f) Fornecer apoio técnico às unidades da administração municipal visando sua organização e integração com as políticas de desenvolvimento e organização;
- g) Apoiar projetos de interesse do município por meio de convênios e acordos de cooperação;
- h) Monitorar e apoiar a execução dos programas, projetos e ações descentralizados;
- i) Promover estudos e ações para instituição de consórcios públicos visando a oferta de infraestrutura e serviços públicos de caráter regional;
- j) Acompanhar, a avaliar e propor alterações para os impactos resultantes da implantação das políticas, programas e ações de desenvolvimento;
- k) Exercer atividades correlatas ao planejamento orçamentário.

2) Atribuições Estratégicas:

1. Trabalho em equipe.
2. Iniciativa e dinamismo.
3. Conhecimento da Organização.
4. Aquisição e transferência de conhecimentos.
5. Foco em resultados e em prazos.
6. Visão sistêmica.
7. Habilidade de tomada de decisão.
8. Capacidade de otimização de recursos.
9. Habilidade para solução de problemas.
10. Habilidade de gerenciamento de conflitos.
11. Capacidade de articulação.
12. Conhecimento da LC 101/2000 e da Lei 4320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

13. Conhecimento de normas gerais de planejamento público.

3) Atribuições Comportamentais Desejáveis:

1. Responsabilidade.
2. Ética e probidade.
3. Cooperação e sociabilidade.
4. Autodesenvolvimento e organização.
5. Percepção e capacidade de decisão.
6. Capacidade de lidar com situações adversas.
7. Liderança.
8. Visão macro-organizacional.

II – Fica incluído o cargo em comissão de “Diretor de Planejamento e Orçamento” –

Forma de Provimento: Recrutamento Amplo – Nível Hierárquico: Nível Tático – Atribuições:

1) Atribuições:

- a) Prestar informações técnicas aos demais órgãos da administração municipal no que se refere à previsão, execução e controle orçamentário;
 - b) Propor medidas efetivas de controle das ações governamentais de responsabilidade de cada Secretaria, voltadas aos princípios da previsibilidade orçamentária, eficiência, economicidade e transparência;
 - c) Controlar toda a execução orçamentária das Secretarias, propondo suplementação e cancelamento de dotações, abertura de créditos especiais e demais atos administrativos necessários a efetividade do planejamento orçamentário do município;
 - d) Elaborar os instrumentos de planejamento da administração municipal, o Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, incluindo os anexos de metas e riscos fiscais exigidos para o controle das contas públicas, a transparência e o alcance da eficiência na ação administrativa;
 - e) Controlar as despesas públicas, em especial aquelas de caráter continuado, o controle da pública, a assunção de obrigações, operações de crédito e renúncia fiscal;
 - f) Fiscalizar o acompanhamento das metas físicas e financeiras assumidas quando do planejamento da ação administrativa e a avaliação das políticas públicas e a adoção das medidas corretivas necessárias a direcioná-las ao êxito e à eficiência, observado o art. 13 da LRF;
 - g) Apresentar suporte técnico ao Secretário nas audiências públicas de apresentação do PPA, da LDO e da LOA, além daquelas periódicas de prestação de contas, a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - h) Gerir, fiscalizar e responsabilizar pela abertura de créditos suplementares e especiais nos limites e diretrizes previstos na LOA e na Lei 4.326/64.
 - i) Exercer atividades correlatas.
- 2) Atribuições Operacionais:
1. Trabalho em equipe.
 2. Iniciativa e dinamismo.
 3. Conhecimento da Organização.
 4. Aquisição e transferência de conhecimentos.
 5. Foco em resultados.





**OURO
PRETO**



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

6. Habilidade de tomada de decisão.
 7. Capacidade de otimização de recursos.
 8. Habilidade para solução de problemas.
 9. Habilidade de gerenciamento de conflitos.
 10. Capacidade de articulação.
 11. Conhecimentos de normas de planejamento orçamentário.
- 3) Atribuições Comportamentais Desejáveis:
1. Responsabilidade.
 2. Ética e probidade.
 3. Cooperação e sociabilidade.
 4. Autodesenvolvimento e organização.
 5. Percepção e capacidade de decisão.
 6. Capacidade de lidar com situações adversas.
 7. Liderança.
 8. Visão macro-organizacional.

Art. 8º Fica alterado o Anexo II – F – Atribuições dos Cargos Comissionados e Funções de Confiança da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da Lei Complementar Municipal nº 218/2023, no tocante aos seguintes cargos em comissão e função de confiança:

I – Fica excluído o cargo em comissão de “Gerente de Planejamento e Gestão” – Forma de Provimento: Recrutamento Amplo – Nível Hierárquico: Nível Estratégico;

II – Fica excluído o cargo em comissão de “Diretor de Planejamento e Orçamento” – Forma de Provimento: Recrutamento Amplo – Nível Hierárquico: Nível Tático;

III – Fica excluída a função de confiança de “Coordenação Jurídica de Pessoal” – Forma de Provimento: Função Confiança – Requisitos para Provimento – Servidor Efetivo – Nível Hierárquico: Operacional.

Art. 9º As Tabelas constantes dos Anexos da Lei Complementar Municipal nº 218/2023 deverão ser consolidadas e passam a vigorar com as alterações determinadas por esta Lei Complementar.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 07 de novembro de 2023, trezentos e doze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e três anos do Tombamento.

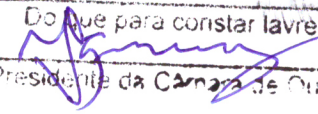
Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

DISTRIBUIÇÃO

Aos 16 de novembro de 2023

Distribuo este processo a(s) comissão(ões) competente(s).

Do que para constar lavrei este


Presidente da Câmara de Ourinhos Preto

